

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE IGUABA GRANDE

Rod. Amaral Peixoto, 2.275, KM 97, Centro - CEP:28.960-000

Site:www.iguaba.rj.gov.br Fone:(22) 2624-3275 / 2624-4280 / 2624-4136 / 2624-4277

P.M.I.G.
PROC. N° 6461
FOLHA N° 1
RUB. 1

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

PROTOCOLO GERAL**PROTOCOLO**

Número/Ano	Volume	Data Abertura
6461 / 2022	0	13/09/2022
Assunto	: RECURSO ADMINISTRATIVO	

Local : PROTOCOLO GERAL

Interessado : INSTITUTO E-DINHEIRO BRASIL

CNPJ : 21.590.044/0001-99

Endereço : AVENIDA VAL PARAÍSO

620

Bairro : CONJUNTO PALMEIRA

Cidade : FORTALEZA

UF : CE

Telefone :

E-mail : adm@edinheirobrasil.org

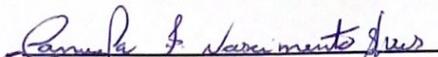
Celular : 21998466010

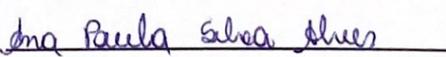
Complemento :

CEP : 60870440

Observação : APRESENTAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO 011/2022.

Documentação :


ASSINATURA DO REQUERENTE


ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO



P.M.I.G.
PROC. N° 6461
FOLHA N° 03
RUB. [assinatura]

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE – RJ.**

Ref. PREGÃO

PRESENCIAL N. 031/2022.

PROC. ADM. 011/2022.

INSTITUTO E-DINHEIRO BRASIL, inscrito no CNPJ 21.590.044/0001-99, com sede localizada a Av. Val Paraíso, n. 620 Conjunto Palmeira CEP: 60870-440, na cidade de Fortaleza Ceará, neste ato representado por seu advogado FABRÍCIO WAGNER MORENO DE OLIVEIRA, inscrito na OAB/RJ 150.109 infra-assinado, com endereço eletrônico (admarica@edinheirobrasil.org), apresentar.

CONTRARRAZÕES

do Recurso Administrativo interposto pela Personal Net Tecnologia de Informação LTDA., pelos motivos de fato e de direito que adiante passa a expor:

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre ressaltar que a presente Contrarrazão é tempestiva, tendo em vista que o Recurso interposto pela Personal Net Tecnologia de Informação Ltda fora protocolada em 12/09/22, sendo estipulado em edital prazo de 3 dias úteis para contrarrazoar.

Desta forma, o prazo encerrar-se-á no dia 15.09.2022, sendo, portanto, tempestiva a presente peça.

[Assinatura manuscrita]

PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, há de ser informado que conforme consta em Cláusula 9.17 do Edital publicado em 16/08/2022, o prazo para impugnação decorre **até 48 (quarenta e oito) horas** que antecedem a data da entrega **(dos envelopes)** com os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação.

P.M.I.G.
PROC. N° 6461
FOLHA N° 03
RÚB. <i>[assinatura]</i>

Sendo assim, caso o Recorrente não concordasse com as cláusulas constantes no Edital, deveria ter tempestivamente, ou seja, 04/08/2022, impugnado o edital, fato este que, ocorrerá após ter perdido a licitação, ou seja, após o termino do prazo para impugnação, demonstrando assim que o recurso trata apenas de sua irresignação por não ter ganho a concorrência.

Diante de todo exposto, uma vez verificado que, o objeto do Recurso ora contrarrazoado é impugnar o Item 2.2 Alínea G do edital, requer-se que seja reconhecida a intempestividade do Recurso apresentado pela empresa PersonalNet.

DA DEVIDA OBSERVÂNCIA AOS TERMOS DO EDITAL

Mesmo sendo cristalino a intempestividade do Recurso o qual impugna clausula do edital após concluído o ato licitatório, o Contrazoante por amor ao debate esclarece que os argumentos esboçados pelo recorrente devem ser indeferidos, haja vista que, restarem totalmente vazios de fundamentação.

Conforme constam nas documentações e declarações anexada pela empresa E-dinheiro Brasil, a mesma concorreu em situação de igualdade com as demais empresas junto ao edital de licitação 31/2022.

Ressalta-se que referido objeto do recurso fora devidamente analisado pelo Procuradoria, a qual deu parecer favorável pela participação da empresa E-Dinheiro Brasil no ato licitatório.

Resta ressaltar que, o item 2.2, alínea G, do Edital de Licitação, permitiu a participação da empresa E-dinheiro Brasil, tanto que, ao ser realizado o Pregão na data de 06.09.2022, às 10h e feita a análise de toda documentação, a empresa foi declarada HABILITADA, por ter sido atendido a todos os requisitos da habilitação previstos no instrumento convocatório o INSTITUTO E-DINHEIRO BRASIL, (ATA DE REUNIÃO PREGÃO PRESENCIAL N°31/2022).

Sendo assim, a tese Recorrente não deve prosperar, pois a Contrarrazoante não se utiliza de qualquer imunidade tributária de nenhuma esfera e tampouco a

[assinatura]
06/09/2022

utiliza em Convênios com outros Entes, conforme demonstrado documentos juntados na habilitação do certame.

P.M.I.G.
através de PROC. N° 6461
FOLHA N° 05
RUB. 1.100

Vale ressaltar que a decisão proferida em 28/07/22 pela Procuradoria deste Município, foi clara em solicitar a retificação do Edital para constar expressamente a vedação apenas das instituições sem fins lucrativos qualificadas como OSCIP, participantes sob esta condição. **Logo se a Contrarrozante fez prova que concorreu em total condições dos demais participantes não haveria em que se falar INABILITAÇÃO.**

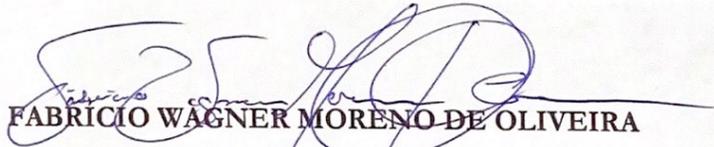
DOS PEDIDOS

Diante de todo exposto, requer-se que seja julgado improcedente os pedidos formulados pela empresa impugnante PersonalNet.

Nestes termos,

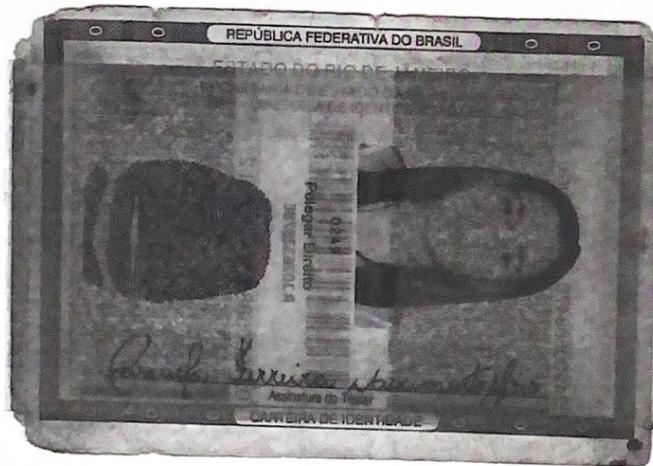
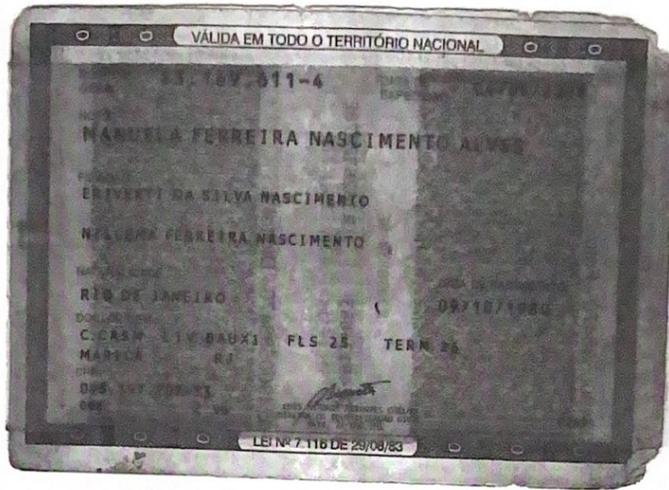
Pede e deferimento.

Iguaba Granda, 13 de setembro de 2022.


FABRÍCIO WAGNER MORENO DE OLIVEIRA

OABRJ 150.109

P.M.I.G.
PROC. Nº 6461
FOLHA Nº 06
RUB. Am





PREFEITURA DE
IGUABA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

P. M. I. G.
PROC. N° <i>6461</i>
FOLHA N° <i>07</i>
RÚB. <i>[Signature]</i>

Destino: LICITAÇÃO.

Encaminho o presente processo ao setor pertinente, para que seja dado prosseguimento.

Iguaçu Grande, terça-feira, 13 de setembro de 2022.

Ana Paula Silva Alves

Ana Paula Silva Alves

Oficial Administrativo
Mat. 31951
PROTOCOLO/PMIG